

Parecer n.º 716/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 15/2021 que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso.”

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator (a): Deputado (a)

*Deimar Dal Bosco*

### **I - Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/03/2021, sendo aprovado o requerimento de dispensa em 1.ª e 2.ª pautas no dia 22/03/2021, após foi encaminhada e aportada nesta Comissão no dia 12/05/2021, conforme as fls.02, 06 e 18v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2021, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme ementa acima, no âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou Substitutivos.

De acordo com o projeto em referência, a finalidade é alterar e acrescentar dispositivos da Lei Complementar n.º 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso.

O Autor ressalta que as modificações referentes aos itens I e II se justificam pela necessidade de adequar a Lei Estadual a outras normas nacionais sobre a matéria, de modo a deixar expresso a desnecessidades dos membros do MPMT informarem as razões de foro íntimo nas quais pautam as suas declarações de suspeição ou impedimento, conforme dispõe o art. 145, § 1º do Código de Processo Civil.

Destaca ainda que o caráter reservado da sindicância administrativa no âmbito do Ministério Público não obsta o acesso dos sindicatos aos autos, conforme está estabelecido no Estatuto da OAB.

Com relação ao Item II a proposta visa implementar um tratamento simétrico entre os integrantes vitalícios do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas com os membros do MPMT no que diz respeito ao processamento de ações que possam resultar na perda de seus cargos, em sintonia com o princípio da simetria entre as carreiras do Poder Judiciário e da Magistratura.

A Comissão Especial exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 12/05/2021.





Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n.º 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, de modo a prever que em situações onde o membro do MPMT alegar questão de foro íntimo será comunicado no prazo de 05 (cinco) dias, à Corregedoria Geral, bem como lhe faculta a informação dos motivos.

Além disso, a alteração permite o acesso dos Sindicatos aos autos das sindicâncias administrativas no âmbito do Ministério Público.

A competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Ministério Público, conforme disposto no § 2º do artigo da Constituição Federal, que possui autonomia funcional e administrativa para praticar atos próprios de gestão, segundo a Constituição do Estado de Mato grosso. Vejamos:

*Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

...

*§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso dispõe da seguinte forma:

*Art. 104 Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe:*

*I - praticar atos próprios de gestão;*

Ademais, a Lei Complementar n.º 416/2010, que altera a Lei Complementar n.º 27/1993, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, assim prevê:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 21
Rub. 8

*Art. 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:*

...

*XI - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.*

Por outro lado, a simetria constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público encontra amparo no artigo 129, § 4º, da Constituição Federal que assim dispõe:

*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

(...)

*§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.*

Convém registrar que o art. 148, inciso I do Código de Processo Civil, dispõe que os motivos de suspeição ali estabelecida aplicam-se também aos membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na proposta ora em análise.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que caracterizem impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2021, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em 25 de 05 de 2021.



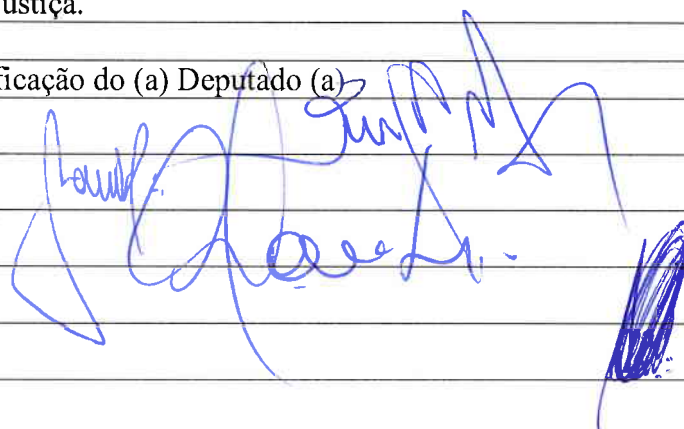
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. <u>22</u>
Rub. <u>8</u>

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei Complementar n.º 15/2021 – Parecer n.º 716/2021
Reunião da Comissão em <u>25 / 05 / 2021</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Santos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Wilson Dal Bosco</u>

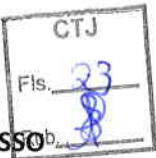
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2021, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação




**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

<b>Reunião:</b>	7ª Reunião Ordinária Remota
<b>Data/Horário:</b>	25/05/2021 08h
<b>Proposição:</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 15/2021
<b>Autor:</b>	Procuradoria Geral de Justiça

**VOTAÇÃO**

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>5</b>			<b>1</b>
<b>RESULTADO FINAL:</b> Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei, Dr. Eugênio e Wilson Santos presencialmente e Deputado Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

  
**Doninas de Almeida Nunes**  
Consultora Legislativa em exercício – Núcleo CCJR